



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.775, DE 2012 (Do Sr. Thiago Peixoto)

Fixa percentual de distribuição de moradias populares para portadores de deficiência física.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5434/2009.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Nos núcleos habitacionais, de caráter popular, construídos pelo Governo Federal ou com financiamento de verbas repassadas pelo governo Federal, será observado percentual de distribuição de moradias populares para deficientes físicos, na seguinte forma:

I - Dez por cento (5%), no mínimo, das moradias para portadores de deficiência física.

Parágrafo único - A distribuição de moradias populares aos deficientes físicos será feita desde que estes não percebam como vencimento bruto, mais que 05 (cinco) salários-mínimos e que não possuam casa própria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei que ora apresentamos tem como objetivo destinar parte das construções populares, financiadas pelos poder público, aos portadores de deficiência física.

Sem dúvida alguma, será grande o alcance social da presente iniciativa, pois representará um alento para os deficientes físicos de baixa renda que, não tendo casa própria, obterão indiretamente um reforço à sua renda mensal livrando-se de aluguéis e minimizando a situação angustiante em que vivem atualmente.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta medida.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 2012.

**Deputado THIAGO PEIXOTO  
PSD-GO**

**FIM DO DOCUMENTO**